

INTERESSADO: Jacírio Maia Roque

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1407/75, CPG, Aprovado em 07/maio/75

Com. ao Pleno

em 21/05/75

(Proc. CEE n° 929/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jacírio Maia Roque, filho de Jacírio Teixeira Roque e de dona Augusta Azenha Maia, nascido em Tocha-Cantanhede, Portugal, a 3 de setembro de 1959, domiciliado e residente na rua Jacob Blumer n° 408, Presidente Prudente, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário, com 4 séries, em Cantanhede, Portugal.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jacírio Maia Roque, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe
o
a matrícula, como requer, em Curso Supletivo de Suplência de 1º grau (de 5ª a 8ª séries).

São Paulo, 6 de Maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de Maio de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício